



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº1960 DE 11 DE SETEMBRO DE 1985

Cria um parágrafo no art.  
31 do Decreto-Lei nº77, -  
que dispõe sobre loteamen-  
tos.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado um parágrafo no artigo 31 do Decreto -Lei nº77, de 09 de Julho de 1970, que dispõe - sobre loteamentos no Município, com a seguinte redação:

Art.31-.....

§ 1º- O loteador realizará a entrega sob caução, para a Prefeitura Municipal, como garantia da execução - das obras de infra-estrutura exigidas em lei, 30%(trinta por cento) dos lotes previstos no loteamento, a escolha da Prefeitura Municipal e que somente serão liberados após a conclusão das obras projetadas.

§ 2º- Se transcorrido 02(dois) anos da data da aprovação do Projeto de Loteamento e não tenha sido - realizadas as obras de infra-estrutura a Prefeitura Municipal poderá alienar em hasta pública os referidos terrenos para promover as obras projetadas as quais ficarão sob sua responsabilidade.

§ 3º- Caso o loteador desista da caução, deverá o mesmo transferir ao patrimônio do Município 30%(trinta - por cento) dos lotes, a escolha da Prefeitura Municipal, passando - desde já a responsabilidade da execução das obras de infra-estrutura ao Município.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, em 11 de setembro de 1985

Dr. GLENIO LEMOS  
Presidente da Câmara Municipal

Ver. AMADEU JOSE LUIZ  
1º Secretário

Registre-se e publique-se: